

Edital n. 001/2023/CMDCA

**Abre inscrições para o processo de escolha
suplementar dos membros do Conselho
Tutelar de GUATAMBU SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guatambu, SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1099/2019, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 3 (três) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, para o cumprimento de mandato de 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º da Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	03	30 h	R\$ 2.005,70

1.6. O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 7h às 18h sem intervalo para o almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. O horário é dividido entre os conselheiros, em escala das 7h às 13h e das 12h às 18h, definido no regimento interno do Conselho Tutelar.

1.8. Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.9. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada conforme prevê o Estatuto do Servidor Público.

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1099/2019, ou a que a suceder.

1.11. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pela remuneração do cargo público originário ou de Conselheiro Tutelar previsto na Lei Municipal nº. 1099/2019, sendo-lhe computado tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Guatambu/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei municipal nº 1099/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I.** Inscrição para registro das candidaturas;
- II.** Mini curso não obrigatório;
- III.** Aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática básica de caráter eliminatório;
- IV.** Apresentação dos candidatos habilitados ao CMDCA;
- V.** Sufrágio restrito ao CMDCA, pelo voto de todas e todos os (as) conselheiros (as), conforme dispõe a resolução 231/2022 do CONANDA;

2.3. Excepcionalmente por se tratar de processo complementar, não haverá um número mínimo de pretendentes devidamente inscritos, desde que o número seja o suficiente para atender a necessidade atual.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo especificados:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residir no município a pelo menos 06 (seis) meses;
- IV.** Ter experiência mínima de 1 (um) ano na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou cursos de especialização em matéria da infância e juventude;
- V.** Conclusão do ensino médio
- VI.** Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório;
- VII.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX.** Não ser conselheiro do CMDCA, no momento da publicação do edital;
- X.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I.** Ficha de inscrição disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/1ZoKa2iq1U2OHedYXKvebS5qDafO7MwM3XoemnrqboKA/edit>, disponível no site www.guatambu.sc.gov.br
- II.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III.** Comprovante que reside no município a pelo menos 06 (seis) meses (fatura de água, luz, telefone, internet em seu nome ou declaração do proprietário da residência); (modelo de declaração em anexo)
- IV.** Declaração, certificado, carteira de trabalho ou outro documento idôneo, que comprove a experiência de no mínimo 01 ano de atuação na área da criança e adolescente (conselheiro tutelar, professor (a), atuação em outras áreas públicas ou privadas com crianças e adolescentes)
- V.** Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- VI.** Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);
- VII.** Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;
- VIII.** Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de->

crimes-eleitorais:

IX. Certidão negativa criminal da Justiça Federal disponível em <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

X. Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;

XI. Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

XII. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.2. Estende-se o impedimento do item 4.1 ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) a partir das 8h a 29 (vinte e nove) de março de 2023, até as 17h.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de recebimento.

5.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1099/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital, como anexo da inscrição.

5.6. A inscrição será gratuita.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1099/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5. A relação de inscritos será publicada no dia 30 (trinta) de março de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, em envelope fechado, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). **(poderá ser utilizado modelo de formulário que encontra-se como anexo neste edital)**

6.7. O candidato cuja inscrição for indeferida por falta de documentos, poderá complementar na data prevista para recurso

6.8. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

6.9. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial do Processo de Escolha, o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, em envelope fechado, no horário das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.10. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 03 (três) de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.11. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 03 (três) de abril de 2023, em envelope fechado, no horário de atendimento ao público, das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, no email cmdca@guatambu.sc.gov.br, vedado o anonimato.

6.12. Os candidatos com inscrições impugnadas, poderão interpor recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha até o dia 04 (quatro) de abril de 2023, a qual deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial do Processo de Escolha deverá se dar até dia 05 (cinco) de abril de 2023.

6.14. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 05 (cinco) de abril de 2023.

6.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar de minicurso (não obrigatório) e da prova de conhecimentos e de informática, no dia 05 (cinco) de abril de 2023.

6.16. O CMDCA disponibilizará um minicurso de 4h sobre os temas da prova de conhecimentos aos candidatos, no dia 06 (seis) de abril de 2023, das 8h às 12h, porém, a frequência não será de caráter obrigatório.

6.17. No dia 06 (seis) de abril de 2023, das 13h às 17h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco), tendo como local o auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.18. A divulgação das notas ocorrerá no dia 10 (dez) de abril, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, à Comissão Eleitoral, no mesmo dia da divulgação.

6.19. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 11 (onze) de abril de 2023.

6.20. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA, no dia 11 (onze) de abril, tendo o

CMDCA até 12 (doze) de abril para publicar decisão acerca dos recursos.

6.21. Para organização dos candidatos na cédula eleitoral, será feito sorteio em reunião organizada pela Comissão Especial, com os candidatos no dia 12 (doze) de abril de 2023.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

a) é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar comode natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

b) É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

c) No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação

tendentes a influir na vontade do eleitor;

- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- VII. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- VIII. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

7.2 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

I A inobservância do disposto neste edital, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

II Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

7.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

7.4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.5. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada a igualdade de espaço para todos.

7.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar

8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A votação será realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, das 8h00min às 10h00min, tendo como local o auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.3. Votarão os conselheiros e conselheiras municipais dos direitos da criança e adolescente, conforme recomendação prevista pela resolução 231/2022 do CONANDA.

8.4. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabine indevassável.

8.5. Deverá constar no local de votação o decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal aptos a votar, para assinatura.

8.6. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

8.7. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.8. À medida que os votos forem sendo apurados, que terá como local o mesmo da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

I - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para o local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha.

II - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal.

III - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do Processo de Escolha poderá nomear representantes para essa finalidade.

9. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

9.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

9.3. Os 3 (três) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

9.4. O mandato será de 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 até 09 (nove) de janeiro de 2024.

9.5. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.6. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.7. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

9.8. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse..

10. DO CALENDÁRIO

10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
21.03.2023	Publicação do Edital	9h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
22/03 a 29/03/2023	Prazo para registro das candidaturas	Início dia 22 a partir das 8 horas e encerramento dia 29 às 17h	Inscrição e documentos pelo link: https://docs.google.com/forms/d/1ZoKa2iq1U2OHedYXKvebS5qDafO7MwM3XoemRqboKA/edit
30/03/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos e com prévio deferimento	8h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
30/03/2023	Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial do Processo de Escolha ao candidato com prévio indeferimento	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
31/03/2023	Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	8 horas	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
31/03/2023	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
03/04/2023	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	8h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
03/04/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial do Processo de Escolha, pela população em geral e Ministério Público.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
04/04/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial do Processo de Escolha	8h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
04/04/2023	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a Comissão Especial do Processo de Escolha	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

05/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
05/04/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 12h das 13h às 16h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
05/04/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar das provas.	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
06/04/2023	Mini curso (não obrigatório)	8h às 12h	Secretaria Municipal de Assistência Social
06/04/2023	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
10/04/2023	Divulgação dos resultados	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
10/04/2023	Divulgação dos resultados	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
11/04/2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

11/04/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
12/04/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos Candidatos aptos a participar do processo de escolha	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
12/04/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar e reunião com candidatos para esclarecer as regras de campanha que antecede o processo de escolha	14h	No auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social
18/04/2023	Escolha (votação)	Das 8h às 10h	Secretaria Municipal de Assistência Social
18/04/2023	Divulgação preliminar do resultado das eleições	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
19/04/2023	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
20/04/2023	Divulgação dos resultados dos pedidos de impugnação pela Comissão	Até as 10h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
20/04/2023	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da Comissão Especial	Das 8h às 12h das 13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social

24/04/2023	Prazo para divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	10h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
24/04/2023	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
25/04/2023	Posse dos titulares e diplomação dos suplentes	9h	Gabinete do Prefeito
26 e 27/04/2023	Capacitação obrigatória aos eleitos titulares e facultativa para suplentes	8h às 12h e 13h às 17h	Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1099/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

11.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotora de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu, SC, 21 de março de 2023

Maria De Lourdes Rossato
Presidente em Exercício do CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DE INFORMÁTICA

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

- . Art.º 1º ao 6º
- . Art. 7º ao 73
- . Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89
- . Das medidas de proteção – art. 98 a 102
- . Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
- . Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139

Prova de Informática Básica: WINDOWS, WORD e Internet

ANEXO II

Atribuições do Conselho Tutelar

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido,

bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, _____ brasileiro (a), inscrito no CPF
_____, RG _____, estado civil
_____, declaro para fins de inscrição no processo de escolha suplementar do
conselho tutelar de Guatambú, SC, que _____,
inscrito no CPF _____, RG _____ reside no
município, desde _____, tendo como endereço

E por ser verdade, firmo a presente

Guatambú, _____

Nome completo e assinatura

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito
(a)no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital n°
[...]/2023, sob o n° [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do (a) [...], pelos seguintes

motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____ Ante o

exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ANEXO VI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura